



# ***Imprensa Oficial***

*do Município de Abadia dos Dourados*

Abadia dos Dourados, 12/05/2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 075 – Ano V

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

---

## **PODER EXECUTIVO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

## **LEIS**

## LEI Nº 1.664 DE 04 DE MAIO DE 2017

### “Autoriza a abertura de créditos Adicionais Especiais e das outras providências”

O povo do Município de Abadia dos Dourados — MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e Lei Orçamentária nº 1.645 de 26 de outubro de 2016, para proceder a Abertura de Créditos Especiais no orçamento vigente no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser transferido à APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Abadia dos Dourados.

#### **02-EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **Unidade 05-SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E**

#### **CULTURA Função12-EDUCAÇÃO**

#### **Sub-função:367-EDUCAÇÃO ESPECIAL**

#### **Programa:0124-PROGRAMA DE AÇÕES JUNTOS NA EDUCAÇÃO**

2.162 — MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL

3350410000- Contribuições ..... R\$ 18.000,00

**TOTAL ..... R\$ 18.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária.

#### **Unidade 05- SECRETARIA MUNIC.EDUCAÇÃO E**

#### **CULTURA Função12-EDUCAÇÃO**

#### **Sub-função:362- ENSINO MÉDIO**

#### **Programa:0191- PROGRAMA DE MELHORIA NA EDUCAÇÃO**

#### **SUPERIOR**

2114- Manut. Atividades Ensino Superior

Ficha 183-Contribuições .....	18 000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>18.000,00</b>

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprirão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 04 de maio de 2017.

*LEIDMAR PEREIRA RAMOS*  
**CONTADORA**

*CARLOS ALBERTO DE CARVALHO*  
**SECRETÁRIO M. DE FAZENDA**

*WANDERLEI LEMES SANTOS*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# DECRETOS

## DECRETO N.º. 10.291 DE 02 DE MAIO DE 2017

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, REVOGA O DECRETO N.º. 1.021 DE 23 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, - com fulcro no inciso VI do art. 70 da lei Orgânica Local e na Lei Municipal no. 1.498 de 27 de julho de 2010,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores do Poder Executivo local, compreendendo os secretários municipais, servidores públicos efetivos e comissionados, farão jus à percepção de diárias de viagem quando se deslocarem da sede do Município no interesse da administração, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, por período superior a cinco horas, para cobertura das despesas com alimentação.

**§ 1º** - Entende-se como sede o Município de Abadia dos Dourados, onde os agentes públicos se encontram em exercício.

**§ 2º** - Ficam os servidores públicos isentos de apresentar documentos com os gastos relativos a alimentação, devendo demonstrar de forma simplificada, relatório e comprovantes relativos às atividades exercidas na viagem.

**§ 3º** - Os valores das diárias serão os constantes no Anexo Único que integra este decreto.

**Art. 2º** - A concessão de diária de viagem fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis em cada órgão.

**Art. 3º-** As despesas com hospedagem, deslocamento, abastecimento, transporte rodoviário, coletivo e/ou aéreo, incluindo taxas de embarque, seguros e similares, serão custeadas pelo Município, não estando inclusas nas diárias de viagem, sendo acobertadas por adiantamento de viagem por estimativa prévia ou reembolso, mediante comprovação das despesas.

**Parágrafo Único.** Quando o acobertamento das despesas com deslocamento e hospedagem se der por estimativa prévia e o valor repassado pelo ente público for superior aos gastos efetivados pelo servidor, deverá o mesmo no prazo de três dias úteis efetuar a devolução do valor recebido a maior.

**Art. 4º-** As diárias de viagem serão concedidas, com a realização de empenho prévio ordinário, excetuados aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Educação, em que as diárias serão concedidas em período quinzenal após a entrega dos relatórios de viagem.

**Art. 5º-** A percepção de diárias não possui qualquer natureza remuneratória, não vindo a integrar vencimentos ou vantagens e nem acarretará contribuição previdenciária.

**Art. 6º-** Fica revogado o decreto n°. 1.021 de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 02 de maio de 2017.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO ÚNICO**

### **SECRETÁRIOS:**

Para localidades até 100 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Para localidades de 100Km até 200 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 90,00 (noventa reais).

Para localidades acima de 200 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

-Para cidades fora do Estado e Capitais por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

### **PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

Para localidades até 100 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 40,00 (quarenta reais).

Para localidades de 100 Km até 200 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: 60,00 (sessenta reais).

Para localidades acima de 200 Km por dia, inclusive capitais. Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Para cidades fora do Estado e Capitais por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 110 ,00 (cento e dez reais).

## **MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE**

Para localidades até 100 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 30,00 (trinta reais).

Para localidades de 100 Km até 200 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: 50,00 (cinquenta reais). Motoristas de Micro Ônibus com TFD: 60,00 (sessenta reais)

Para localidades acima de 200 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: 80,00 (oitenta reais).

Para cidades fora do Estado e Capitais por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: 100,00 (cem reais).

## **MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Para localidades até 200 Km por dia. Transporte Escolar Intermunicipal (Faculdades) jantar por cada pessoa: R\$ 15,00 (quinze reais).

Para localidades acima de 200 Km por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Para cidades fora do Estado e Capitais por dia.

Almoço, jantar e lanche por cada pessoa: R\$ 100,00 (cem reais).

**DECRETO N.º. 10.292 DE 03 DE MAIO DE 2017**

**“DISCIPLINA O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO EM CONFORMIDADE COM DA LEI MUNICIPAL N.º 1.498 DE 27 DE JULHO DE 2010”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local e considerando o que dispõe o art. 28 da Lei Municipal n.º. 1.498 de 27 de julho de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Prefeito e Vice — Prefeito Municipal quando em deslocamento a outras localidades a serviço de interesse do Município, faz jus ao recebimento de diária de viagem por dia de afastamento, conforme lei municipal autorizativa de n.º. 1498 de 27 de julho de 2010.

Parágrafo único. O valor repassado a título de diária será destinado a custear as despesas de alimentação e hospedagem.

**Art. 2º** A diária será devida a cada dia de afastamento, computando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, o dia da partida e chegada à sede.

§1º - A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir e pernoite.

§2º - Os valores das diárias são os constantes do anexo único que segue anexo ao presente decreto.

**Art. 3º** As diárias serão requeridas e recebidas na Tesouraria e/ou Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º - Caso, durante o deslocamento, seja necessário o pagamento de despesas imprevisíveis, que venham ultrapassar os valores previstos no anexo único deste decreto, poderá o beneficiário ser reembolsado, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

§2º - O beneficiário fica obrigado a restituir de forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor recebido a título de diárias quando por qualquer motivo, o deslocamento da sede não vir a ocorrer.

§3º - Na hipótese de retorno a sede do município em prazo inferior do que o previsto para o afastamento, as diárias em excesso deverão ser restituídas ao ente público no prazo



previsto no § 2º.

§4º- Caso o período de deslocamento venha ultrapassar a quantidade de diárias recebidas, o beneficiário será ressarcido das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de prestação de contas quanto as diárias recebidas, devendo ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Fazenda, relatório simplificado de viagem.

**Art. 5º** As despesas de transporte (combustível) serão custeadas mediante adiantamento a ser concedido ao motorista ou beneficiário, devendo ser objeto de prestação de contas, mediante a apresentação de cupom fiscal de abastecimento constando o número da placa do veículo.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 971 de 12 de Julho de 2013.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 03 de maio de 2017.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ANEXO ÚNICO**

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
Capitais e Grandes Centros Urbanos	R\$600,00 (seiscentos reais)
Cidades de Médio Porte	R\$300,00 (trezentos reais)
Cidades de Pequeno Porte	R\$200,00 (duzentos reais)

**DECRETO N. 10.293 DE 02 DE MAIO DE 2017**

**"NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA."**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar 033 de 25 de janeiro de 2013 e na Lei Complementar 064 de 05 de abril de 2017;

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica Nomeado em Cargo em Comissão de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, o **Sr. MURILO PEREIRA FERNANDES**, devendo entrar em exercício a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 02 de maio de 2017.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N. 10.294 DE 04 DE MAIO DE 2017**

**"NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA."**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar 033 de 25 de janeiro de 2013 e na Lei Complementar 064 de 05 de abril de 2017;

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica Nomeado em Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE FINANÇAS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, o Sr. **ANTONIO CLAUDIO RAMOS**, devendo entrar em exercício a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 04 de maio de 2017.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 10296 DE 5 DE MAIO DE 2017**

**Abertura de créditos adicionais especiais destinados a dotações não existentes no orçamento.**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº <1664> de <05.05.2017>

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e Lei Orçamentária Municipal vigente, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>01</b>	<b>PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS</b>		
<b>05</b>	<b>SECRET.MUNIC.EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>00</b>			
12	EDUCAÇÃO		
367	Educação Especial		
0124	PROGRAMA DE AÇÕES JUNTOS NA EDUCAÇÃO		
00			
2.162	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.3.50.41.00.00	Contribuições		18.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>18.000,00</b>

**Art. 2º** -Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>01</b>	<b>PREF. MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS</b>		
<b>05</b>	<b>SECRET.MUNIC.EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>00</b>			
12	EDUCAÇÃO		
362	Ensino Médio		
0191	PROGRAMA DE MELHORIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR		
00			
2.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR		
3.3.50.41.00.00	Contribuições		18.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>18.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abadia dos Dourados, 5 de maio de 2017.

WANDERLEI LEMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.297 DE 12 DE MAIO DE 2017-05-12**

**“DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA  
PARA EXERCER ATIVIDADES QUE  
ESPECIFICA”.**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica.

Considerando a economicidade ao Município.

Considerando o pequeno número de motorista existente no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado o Servidor Fausto Francisco Vieira, matrícula 000000390, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial do Controle Epidemiológico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Bento Vieira Filho, Secretário Municipal de Saúde nomeado pelo decreto nº 10.264 de 06 de abril de 2017, para dirigir o veículo da Secretaria Municipal de Saúde FIAT/MOBI LIKE, Placa PZG-7957, exclusivamente nas ações destinadas a Secretaria.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados — MG, 12 de maio de 2017.

WANDERLEI LEMES SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 10.298 DE 12 DE MAIO DE 2017**

**Dispõe sobre a designação do Gestor para a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil.**

Considerando a necessidade de gerenciar a parceria celebrada entre o Município de Abadia dos Dourados e Lar do Idosos da SSVP de Abadia dos Dourados - MG, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do artigo 1º e alínea V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Designa Cátia Maria de Aguiar Lemes, servidor público, lotado no cargo de Secretário Municipal de Ação Social como gestor da parceria vinculada ao Município de Abadia dos Dourados.

§1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos. §2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros. §4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público do cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

**Art. 2º.** São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015 no tocante a:

**I-** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II-** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III-** Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**IV-** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

**V-** Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**VI-** Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

**VII-** Exigir a prestação de contas da entidade parceira conforme a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015, Lei Municipal nº 1657 de 02 de março de 2017 e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;

**Art.3º.** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 12 de maio de 2017.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017 (REGISTRO DE PREÇO 013/2017)**

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 19/05/2017 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 052/2017, na modalidade pregão presencial (REGISTRO DE PREÇO 013/2017). Objeto: Compra de óleos lubrificantes e derivados para manutenção e conservação dos veículos e máquinas de estrada pertencentes à frota municipal, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232. Fernando Pereira Borges - Pregoeiro Municipal.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 (REGISTRO DE PREÇO 014/2017)**

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 25/05/2017 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 054/2017, na modalidade pregão presencial (REGISTRO DE PREÇO 014/2017). Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232. Fernando Pereira Borges - Pregoeiro Municipal.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017**

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 30/05/2017 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 055/2017, na modalidade pregão presencial nº 025/2017. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de transporte escolar, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232. Fernando Pereira Borges - Pregoeiro Municipal.

---

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG – Extrato chamada publica n.º 01/2017 - Edital Dispensa n.º 20/2017, processo licitatório n.º 53/2017 . Objeto: Aquisição de frutas e verduras da agricultura familiar. FNDE , conforme anexo I. Abertura dia: 31/05/2017. Hora: 16:00 hs. local: sede Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. 34 – 3847-1232 ou diretamente no setor de compras e licitações. Abadia dos Dourados-MG, 03 de maio de 2017

Wanderlei Lemes dos Santos – Prefeito Municipal

---